

# ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS DO RIO GRANDE DO SUL-ASSERJUFE

Fundada em 1º de dezembro de 1997.

JE SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA



## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE



Art. 1°. A Associação dos Servidores da Justiça Federal de Primeira e Segunda Instâncias do Rio Grande do Sul, fundada em 1° de dezembro de 1997, sucedânea da extinta Associação dos Servidores da Justiça Federal – SERJUS – Regional do R.G.S., neste Estatuto designada AS-SERJUFE, é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito regional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, recreativo e desportivo, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela entidade, com sede nesta capital, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, 8° andar, e que tem por objeto e fins:

I – reunir e congregar os servidores e magistrados, ativos e inativos, de todo o Poder Judiciário Federal e Ministério Publico da União;

II – propiciar aos associados atividades desportivas, sociais e culturais, objetivando estimular a solidariedade e a confraternização entre estes;

III – desenvolver atividades de caráter assistencial, visando a concessão de benefícios aos associados, através de convênios;

IV – promover medidas que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional de seus associados;

V – manter intercâmbio com associações congêneres, regionais, nacionais e estrangeiras, assim como com os sindicatos da categoria, visando ao aprimoramento de suas atividades sociais:

VI – cooperar com o Poder Público no aperfeiçoamento de sua administração, serviços e servidores, buscando o aprimoramento de suas atividades;

VII – fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com as suas finalidades, por si só ou associada a entidades congêneres, em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ASSERJUFE adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

II — não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

III – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV – na manutenção das finalidades e dos objetivos da ASSERJUFE, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 3°. A ASSERJUFE manterá departamentos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 4°. A ASSERJUFE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

Sede: Rua Otavio Francisco Caruso da Rocha,300 PREDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO 8º andar torre "B" -CGC-02.318.677/0001-06 Fone/fax (051) 32250356 – 32133347 CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL D PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEG FOLHA Nº 7 INTEGRANTE I DOCUMENTO REGISTRADO NESTA INTEGRANTE DO

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

## Seção I

## Dos Associados



- Art. 5°. A ASSERJUFE é integrada por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.
- Art. 6°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ASSERJUFE.
- Art. 7º. Integram o quadro social da ASSERJUFE as seguintes categorias de associados, todos sujeitos ao pagamento de contribuição mensal fixada nos termos deste estatuto:
- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Usuários.
- § 1º Fundadores são os associados que participaram da assembléia de fundação da ASSER-JUFE em 1º de dezembro de 1997 e os que integravam o quadro de sócios da extinta Associação dos Servidores da Justiça Federal - SERJUS - Regional do R.G.S.
- § 2º Efetivos são os associados pertencentes aos quadros da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- § 3º Usuários são os associados pertencentes aos demais quadros do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União.

## Secão II

## Dos Dependentes dos Associados

Art. 8°. Poderão ser inscritos como dependentes:

I - cônjuge ou companheiro (a), legalmente comprovados;

II - filho(a) ou enteado(a) até 18 ( dezoito) anos, ou 24 ( vinte e quatro), desde que esteja frequentando estabelecimento de ensino superior e viva sob as expensas do associado.

III – os pais, desde que sob dependência econômica do associado, comprovada por declaração de Imposto de Renda.

## Seção III

## Da Admissão e do Desligamento

- Art. 9º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por associado em pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada em reunião ordinária de Diretoria.
- Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:
- I por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
- II voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III compulsoriamente, nos termos do art. 57 do Código Civil

1610886

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o Regimento Interno disporá sobre a justa causa e o procedimento a ser adotado para a exclusão do associado, resguardados os direitos de defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. O desligamento do quadro social não desobriga o ex-associado de compromissos assumidos perante a ASSERJUFE, por si ou por seus dependentes, permanecendo a consignação em folha de pagamento, relativos aos convênios autorizados.

## Seção IV

#### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 12. São direitos dos associados:

I – participar das Assembléias da ASSERJUFE;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo vedada a representação por procuração;

III – utilizar, juntamente com seus dependentes, todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela ASSERJUFE, nos limites deste Estatuto, cumprida a carência fixada no regimento interno:

IV – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSER-JUFE;

V – frequentar as dependências da ASSEJUFE, observadas as disposições regulamentares;

VI – representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e Fiscal ou à Assembléia Geral, contra atos emanados de diretores da ASSERJUFE, que sejam prejudiciais aos seus direitos de associados ou à própria entidade;

VII - propor admissão de novos associados nos termos deste estatuto e regimento interno;

VIII – comparecer as reuniões sociais, culturais, desportivas e butras promovidas pela associação.

Parágrafo único. O exercício do direito previsto no inciso II é vedado aos associados usuários.

## Art. 13. São deveres dos associados:

I – manter em dia sua contribuição mensal;

 II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da ASSEJUFE;

III – zelar pelo patrimônio e conceito da ASSERJUFE, trabalhando para o seu engrandecimento;

IV – comunicar, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, de estado civil e beneficiários ou quaisquer mudanças posteriores à sua ASSEJUFE;

V – conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela ASSERJUFE;

VI – desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito:

VII – abster-se, no âmbito da ASSERJUFE, de quaisquer atividades ou manifestações de caráter ideológico, político-partidário, religioso ou racial, que possa envolver ou comprometer o nome da associação;

VIII – comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSERJUFE, seus associados ou seu patrimônio;

IX – indenizar a ASSERJUFE pelos prejuízos e danos causados pessoalmente ou por seus dependentes ao patrimônio da mesma;



1 SERVICO DE REGINARIO DE PESSOAS JURIDOS DE PONTO AL TORRE PONTO AL TORRE PONTO DE PONTO DE

X – atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quan destes fizer parte.

## Seção IV

## Das Contribuições

Art. 14. Os associados da ASSERJUFE ficam sujeitos às seguintes contribuições:

a) mensalidade social equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do seu vencimento básico;

b) contribuições mensais para os planos de seguros e demais programas de serviços e assistência instalados pela entidade, de que participarem voluntariamente os associados, por si ou por seus dependentes legais e outras taxas e contribuições instituídas nos regimentos e regulamentos da associação.

Art. 15. As contribuições mensais de que trata o artigo anterior deverão ser cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento ou, em casos especiais, recolhidas diretamente à ASSERJUFE.

## CAPÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16. O patrimônio da ASSERJUFE constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possuía na data da sua fundação, em 1º de dezembro de 1997, adquiridos pela extinta Associação dos Servidores da Justiça Federal – SERJUS – Regional do R.G.S., nos termos do artigo 17, § 3º do Estatuto da Federação Nacional das Associações dos Servidores da Justiça Federal – FENASERJUS; os adquiridos posteriormente e os que venham a ser adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 17. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta a aprovar.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 18. Constituem fontes de recursos da ASSERJUFE:

I – contribuições dos associados;

II - comissões da rede conveniada;

III – doações, legados e aluguéis;

IV - juros e rendimentos de aplicações financeiras;

V – promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pela ASSERJUFE que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

## CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

1610886

Seção I



## Dos Órgãos da Administração

Art. 19. Constituem órgãos da administração:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo e Fiscal.

## Seção II

## Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSERJUFE, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

- § 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 3 anos, nos termos do art. 35 deste estatuto, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- § 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados.

## Art. 21. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III — escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria:

IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por voto da maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI – autorizar a aquisição de bens imóveis, quitados ou com ônus reais, bem como a alienação de bens da mesma natureza, nos termos do art. 18 do presente Estatuto;

VII – deliberar acerca da extinção da ASSERJUFE, nos termos do art. 46, inciso VI do Código Civil.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão toma das pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá, obrigatoriamente, ser feita por edital, afixado na sede social e publicado no *site* da ASSERJUFE na Internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, encaminhando-se, também, *e-mail* para a lista de associados cadastrados.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá eleger outros meios de divulgação das assembléias, além do previsto no parágrafo anterior, com o intuito de dar ciência ao maior número de associados possível.

4

1610886

1 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA N I DO INTERRANTE DO DOCUMENTO NEUS RODO, NEUS RO

1° SERVICO DE REGISTRO CIVI PESSOAS JURIDICAS DE POLIFO A FOLHA Nº 11 DOCUMENTO REULE REDO NEST

§ 3º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio ou por meio eletrônico. § 4º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da ASSERJUFE ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 22, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

## Seção III

## Da Diretoria Executiva

Art. 23. A ASSERJUFE será administrada por uma Diretoria Executiva, doravante denominada Diretoria, eleita dentre os associados fundadores ou efetivos, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente:

III - Secretário-Geral;

IV – Diretor Administrativo-Financeiro;

V – Diretor Jurídico:

VI - Diretor de Convênios e Beneficios;

VII - Diretor Social e de Esportes;

- § 1º O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez, isolada ou conjuntamente, para o mesmo cargo.
- § 2º À exceção do Presidente e de seu vice, todos os demais membros deverão indicar, na primeira reunião da diretoria eleita, o seu substituto, *ad referendum* da Diretoria.
- § 3º A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, deliberando através dos votos da maioria dos presentes.
- § 4º A falta não justificada do membro da diretoria eleita em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, anualmente, implicará na perda do seu mandato, convocando-se, imediatamente, o substituto, na forma que dispuser o Regimento Interno.

## Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I dirigir e administrar a ASSERJUFE, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II desenvolver o planejamento anual das atividades da ASSERJUFE;
- III estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV decidir sobre medidas administrativas;
- V designar substitutos para os Diretores em caso de impedimento ou vacância, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI autorizar operações financeiras até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

#### Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a ASSERJUFE em juízo ou fora dele;

II – coordenar todas as atividades da ASSERJUFE de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

1610886

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA:
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGIST<u>RADO-M</u>ESTA

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – assinar com o Secretário-Geral a documentação da ASSERJUFE;

V – assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos que se refilian à movimentação financeira;

VI – elaborar relatórios anuais das atividades para aprovação da Assembléia Geral.

#### Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

## Art. 27. Compete ao Secretário-Geral:

I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da ASSERJUFE, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

## Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros contábeis;

VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do and social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal à Assembléia Geral;

VIII – coordenar toda a área administrativa e de recursos humanos da ASSERJUFE;

IX – promover a contratação de trabalhadores e estagiários.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 29. As atribuições dos demais membros da diretoria serão previstas no Regimento Interno.





#### Seção IV

## Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 30. O Conselho Deliberativo e Fiscal, doravante denominado Conselho, é composto de (três) membros titulares e dois suplentes, todos associados fundadores ou efetivos, eleitos empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho é de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez, isolada ou conjuntamente.

Art. 31. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, em reunião expressamente convocada e com pauta determinada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo seu Presidente, ou nos seguintes casos:

I – por solicitação da Diretoria Executiva;

II – por iniciativa da maioria de seus membros;

III – mediante requerimento de pelo menos 1/5 ( um quinto) dos associados.

## Art. 32. Compete ao Conselho:

I – eleger o seu Presidente e Secretário na primeira reunião do Conselho;

II – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

III – decidir sobre a aplicação de penalidades aos seus membros e aos da Diretoria Executiva, na forma que dispuser o regimento interno;

IV – fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e dos regulamentos da ASSERJUFE;

V – propor alterações e reformas no Estatuto;

VI – decidir sobre questões que lhe forem submetidas na forma do presente Estatuto, inclusive no que diz respeito à sua própria interpretação;

VII - convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

VIII – aprovar os projetos relativos a obras, autorizando a Diretoria Executiva a aplicar, nas mesmas, recursos constantes do patrimônio da Associação;

IX – aprovar a criação de departamentos propostos pela Diretoria Executiva;

X – propor à Assembléia geral a cassação do mandato de qualduer membro da Diretoria Executiva, cuja responsabilidade apurar, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;

XI – decidir, *ad referendum* da Assembléia Geral, assuntos de natureza urgente propostos pela Diretoria Executiva;

XII — aprovar normas visando à realização de eleições, indicando, inclusive, 3 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos para comporem uma comissão eleitoral, que não façam parte de nenhum dos órgãos da ASSERJUFE e que não sejam candidatos;

XIII – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

XIV – impugnar as contas quando necessário;

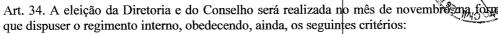
XV - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

XVI – fiscalizar a gestão econômico-financeira da ASSERJUFE.

Art. 33. A falta não justificada do Conselheiro eleito em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, implicará na perda do seu mandato, convocando-se, imediatamente, o suplente, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.



## DAS ELEIÇÕES



I – a Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – o Conselho formará uma comissão eleitoral para presidir o pleito, nos termos do inciso
 XII do art. 32 e regimento interno;

III – não será permitido o voto por procuração;

IV – somente poderá votar e ser votado o associado fundador o efetivo que estiver quite com a Tesouraria;

V – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Em caso de dissolução da ASSERJUFE, a aplicação e o destino do seu patrimônio será decidido em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 36. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Art. 37. O Regimento Interno da ASSERJUFE, uma vez aprovado, passará a integrar este Estatuto.

Art. 38. A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados por ocasião da última eleição, sob a égide do estatuto anterior, terão seus mandatos prorrogados até novembro de 2013, data em que será realizada nova eleição, após o que prevalecerá, quanto ao ponto, o contido no presente estatuto.

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e Fiscal e, em última instância, da Assembléia Geral.

Art. 40. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório competente, revogando-se o estatuto anterior.

Porto Alegre, 15 de julho de 2010.

Presidente

Secretário

1610886

9

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA N 14 INTEGRANTE DO